

Lei Municipal nº 27188 de 04 de Abril de 1988

Cria as Escolas de 1º grau constantes da relação discriminativa publicada em anexo da presente Lei, das Zonas Urbana e Rural.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz, aprovou

e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas de 1º grau constantes da relação discriminativa em anexo, sediadas nas Zonas Urbana e Rural.

Art. 2º - As Escolas de 1º grau constantes do discriminativo de que trata o Artigo 1º, pertencem à Rede Oficial do Ensino Municipal, e receberão assistência administrativa, técnica e pedagógica do Órgão Municipal de Educação.

Art. 3º - As Unidades Escolares constantes dos discriminativos dos Artigos anteriores, serão mantidas financeiramente pela Prefeitura Municipal.

Relação das Escolas da Rede Oficial do Ensino Municipal, sediadas na Zonas Urbanas e Rural que ficam criadas como Escolas de 1º grau pela referida Lei nº 27.

- 01 - Escola de 1º grau Antonio Gregório do Nascimento - Belém
- 02 - Escola de 1º grau Silomena Martins do Santos - Sede.
- 03 - Escola de 1º grau Silomeno Freitas Vasconcelos - Tucuruí.
- 04 - Escola de 1º grau João Evangelista da Cruz - Paraguarai.
- 05 - Escola de 1º grau Joaquim José Monteiro - Lagoa dos Fontes.
- 06 - Escola de 1º grau José Dionísio de Sousa - Gijoca
- 07 - Escola de 1º grau Macário José de Farias - Pitombeiras
- 08 - Escola de 1º grau Maria Silomena Sousa - Cajueirinho
- 09 - Escola de 1º grau Paulo Freire - Pringas
- 10 - Escola de 1º grau Raimunda Oliveira Grandão - Lagoa Selgada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Cruz, em 04 de Abril de 1988.

João Beniz Sobrinho
Prefeito Municipal